



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 02/2025

Miracatu, 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 02/2025, que dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Municipal de Miracatu e dá outras providências.

Justificamos o encaminhamento da presente matéria considerando que, atualmente temos contrato com o CIEE e a legislação atual do programa de estágio não é compatível com o programa existente.

Desta forma, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis, apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CIENTE
Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes
Em 23/01/25

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

GBJ. Considerando que os comissões ainda não foram nomeadas para o biênio 2025-2026, nomeio Vereador Pallo Pereira como relator especial com base na art. 191 da RI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

Câmara Municipal de Miracatu

Ordinaria

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO REMUNERADO PARA
ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em 20/01/25

J. Batista

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades afins com a formação do estudante.

Art. 2º. Poderão realizar estágio remunerado em órgãos da Administração Pública Municipal somente estudantes de estabelecimentos que sejam reconhecidos pelo MEC e ou pela Secretaria de Estado da Educação e tenham autorização destes órgãos para funcionamento vinculados com estrutura do ensino público ou privado, do ensino superior, ensino técnico e profissional, e, do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio destina-se exclusivamente à estudantes com rendimento escolar satisfatório, residentes e domiciliados no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

§ 2º. Serão admitidos como estagiários somente estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.

§ 3º. Para efeito de comprovação no disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando de sua inscrição, certidão, ou declaração de que está regularmente matriculado em curso superior, curso de Ensino Técnico, ou de Ensino Médio Regular, com demonstrativo de notas e frequência fornecido pela instituição de ensino.

Art. 3º. É obrigação da Administração Municipal assegurar a presença de supervisor de estágio na unidade ou órgão que solicitar a contratação de estagiário conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º. O supervisor será profissional da área de formação do estagiário e podendo supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 2º. Compete ao supervisor de estágio:

- I. orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre suas deveres e responsabilidades;
- II. zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- III. impedir o início ou a continuidade das atividades de estágio ao aluno que não estiver com a documentações exigida e de acordo com as normativas desta Lei;
- IV. informar ao Departamento de Administração a desistência ou desligamento do estágio imediatamente, para fins de elaboração de termo de desligamento ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso.

Art. 4º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de três meses e máximo de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo neste caso ampliar a duração por até mais dois anos desde que o estudante comprove a frequência escolar.

Art. 5º. O estagiário cumprirá jornada mensal e receberá bolsa estágio e o auxílio transporte, conforme os valores constantes na tabelas I, do Anexo Único desta Lei, devendo esse regime ser compatibilizado, sem prejuízo, com o horário escolar.

§ 1º. O valor da bolsa estágio e do auxílio transporte será reajustado pelo Executivo por meio de Decreto municipal se houver disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º. Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o caput deste artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal, a qual estiver vinculado.

Art. 6º. Será assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único. Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 7º. A efetivação do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário e o Município, devendo participar obrigatoriamente, como interveniente, a entidade selecionada para executar esse programa com anuência da instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado, garantindo, sempre, a prevalência do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Parágrafo único. Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais fica assegurado ao estagiário o seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº [11.788](#) de 25/09/2008.

Art. 8º. Os estudantes beneficiários de Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente.

Art. 9º. O Termo de Compromisso ficará automaticamente revogado, a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso para o qual foi matriculado, especialmente os seguintes:

- I. automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- II. por abandono, caracterizado por ausência não justificada por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;
- III. por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. por interesse e conveniência da administração pública;
- VI. por acordo entre as partes.

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado a contratar Agente de Integração, para execução das providências relativas ao recrutamento, seleção e contratação dos estagiários.

§ 1º. A contratação prevista no caput do artigo será obrigatoriamente precedida de processo licitatório, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º. Caberá ao Agente de Integração:

- I. fazer o acompanhamento administrativo;
- II. manter cadastro atualizado dos estagiários/estudantes;
- III. elaborar relatório acerca do desempenho profissional e informações referentes aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizado;
- IV. aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- V. contratar seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11. O número de vagas total previsto para estágios objeto da presente Lei é de até 80 (oitenta), conforme a necessidade de cada Diretoria Municipal, sendo a sua distribuição definida pelo Departamento de Administração, e a solicitação das vagas deve ser realizada por cada Departamento interessado.

Art. 12. A disponibilização de vagas para estágio remunerado na Administração Pública Municipal ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, devendo constar:

- I. Número de estagiários que necessita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- II. Curso, série/ano, que o estagiário deverá estar frequentando;
- III. Indicação do supervisor do estágio com formação na área ou experiência conforme curso do estágio;
- IV. Duração do estágio, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos;
- V. Horário de realização do estágio;
- VI. Carga horária semanal;
- VII. Justificativa da necessidade.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar de acordo com a sua escolaridade.

Art. 13. O recrutamento e seleção dos alunos interessados nos estágios curriculares não obrigatórios remunerados de que trata esta lei, será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Miracatu – www.miracatu.sp.gov.br.

§ 1º. O município poderá contratar Agente de Integração para a finalidade de que trata o caput, neste caso a seleção deverá ser divulgada também no site deste.

§ 2º. Aos portadores de deficiência fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 3º. A seleção, quando não contratado por agente de integração, fica a cargo do Departamento Municipal de Administração, que poderá solicitar apoio das demais Diretorias Municipais para quaisquer etapas.

Art. 14. O Termo de Compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o município utilizar deste auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.

Art. 15. Os Termos de Compromisso de Estágio vigentes no momento da entrada em vigor desta Lei se submeterão à aplicação desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da concessão de bolsa auxílio de estágio ficarão por conta do Orçamento Geral do Município de cada Diretoria.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1.590/2011, 1.748/2014 e 2.036/2022.

Miracatu, 20 de janeiro de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1.doc.com.br/verificacao/D9B9-FA49-67E4-CE79> e informe o código D9B9-FA49-67E4-CE79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Tabela I

Da Jornada de Trabalho, dos Valores da Bolsa Estágio e dos valores do Auxílio Transporte.

Nível Escolar	Horas/Dia de Estágio	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte
Superior	06	R\$ 831,00	150,00
	05	R\$ 667,50	150,00
	04	R\$ 504,00	150,00
Técnico Profissionalizante / Ensino Médio	06	R\$ 735,00	150,00
	05	R\$ 587,50	150,00
	04	R\$ 440,00	150,00

Assinado por 1 pessoa: VINIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/D9B9-FA49-67E4-CE79> e informe o código D9B9-FA49-67E4-CE79

